Prefeitura Municipal de São Vicente

Revogada P/ Lei 2026

LEI Nº 1594

Modifica a redação do artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei nº1210/65.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº1210, de 21 de dezembro de 1965, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Nas praias de São Vicente e nos jardins que as circundam ou vierem a circundá-las, somente será permitida a construção de pérgolas, postos de salvamento, lagos artificiais, fontes luminosas, locais de repouso, pontes e flutuantes para atracação de embarcações.

Parágrafo Único - No caso de construção de pontes e flutuantes somente será outorgada a permissão após a aprovação do projeto respectivo pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo?

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de abril de 1974.

Engº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp
São Vicente, 16/4/74

9/74

LP5/JBS

MOD. 200 - 2/74 - 20.000 - 22x32